

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2003

OBJETO Cria Cargos e Vagas que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 14/03/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 22/04/2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3226

Lei n.º 3277, de 25/04/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3277, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

CRIA CARGOS E VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos abaixo, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da tabela I da Lei nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

- I - Professor Educador Berçarista - 60 (sessenta) vagas, referência 08;
- II - Professor de Educação Infantil Recreacionista - 30 (trinta) vagas, referência 8;
- III - Auxiliar de Serviços de Apoio ao Escolar - 20 (vinte) vagas, referência 1.

Art. 2º - O cargo de Professor de Pré-Escola passará a denominar-se de Professor de Educação Infantil.

Art. 3º - Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos:

- I - Professor de Educação Infantil - 25 (vinte e cinco) vagas;
- II - Professor de Ensino Fundamental I - 35 (trinta e cinco) vagas;
- III - Professor de Ensino Fundamental II Educação Física - 08 (oito) vagas;
- IV - Oficial de Escola - 10 (dez) vagas;
- V - Inspetor de Aluno - 10 (dez) vagas.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos e vagas ora criados serão de aproximadamente R\$ 84.716,22 (oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequados ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações nº 05.01.01-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.04-3190.00.00-12365-2010-9020; 05.01.05-3190.00.00-123612005-9018; 05.01.06-3190.00.00-123612005-2004; 05.01.06-3190.00.00-123612005-9018, que se encontram consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de abril de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/197/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Poder Executivo, que cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3226/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

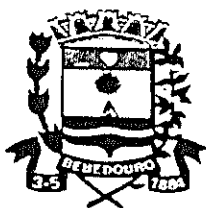
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3226/2003

CRIA CARGOS E VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De Autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos abaixo, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da tabela I da Lei nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

- I - Professor Educador Berçarista - 60 (sessenta) vagas, referência 08;
- II - Professor de Educação Infantil Recreacionista - 30 (trinta) vagas, referência 8;
- III - Auxiliar de Serviços de Apoio ao Escolar - 20 (vinte) vagas, referência 1.

Art. 2º - O cargo de Professor de Pré-Escola passará a denominar-se de Professor de Educação Infantil.

Art. 3º - Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos:

- I - Professor de Educação Infantil - 25 (vinte e cinco) vagas;
- II - Professor de Ensino Fundamental I - 35 (trinta e cinco) vagas;
- III - Professor de Ensino Fundamental II Educação Física - 08 (oito) vagas;
- IV - Oficial de Escola - 10 (dez) vagas;
- V - Inspetor de Aluno - 10 (dez) vagas.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos e vagas ora criados serão de aproximadamente R\$ 84.716,22 (oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequados ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações nº 05.01.01-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.04-3190.00.00-12365-2010-9020; 05.01.05-3190.00.00-123612005-9018; 05.01.06-3190.00.00-123612005-2004; 05.01.06-3190.00.00-123612005-9018, que se encontram consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2003.

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda nº 01/2003, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas – PT, ao Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Dá a seguinte redação ao Inciso II do Art. 1º: “Art. 1º - II – Professor de Educação Infantil Recreacionista – 30 (trinta) vagas, referência 8;”.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade
.....
.....

Sala das Comissões,*22* de*abril*.....de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões,*22* de*abril*.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda nº 01/2003, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas – PT, ao Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Dá a seguinte redação ao Inciso II do Art. 1º: “Art. 1º - II – Professor de Educação Infantil Recreacionista – 30 (trinta) vagas, referência 8;”.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, de de 2003.

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

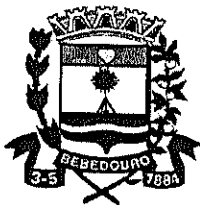
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda nº 01/2003, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas – PT, ao Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá a seguinte redação ao Inciso II do Art. 1º: “Art. 1º - II – Professor de Educação Infantil Recreacionista – 30 (trinta) vagas, referência 8;”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 22/04/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 5422/2003
DATA: 22/04/2003 HORA: 17:14:23
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS.: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº42/2003
RESP: IDESIA MAGALHAES

16 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Luiz

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA Nº 01/2003

Emenda de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas ao Projeto de Lei nº 42/2003, do Poder Executivo, que cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O inciso II do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II – Professor de Educação Infantil Recreacionista – 30 (trinta) vagas, referência 8;

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2003.

**LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT**

JUSTIFICATIVA

A alteração acima visa apenas e tão somente a efetuar um pequeno ajuste terminológico ao texto da lei.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

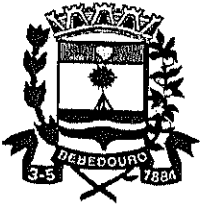
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

Jose Alcebia
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *22* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 42/2003: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. De outro lado, o presente Projeto de Lei atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa, objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e há a indicação da dotação orçamentária específica no artigo 5º do Projeto.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

"ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 42/2003, principalmente, a vista da "Declaração" do Sr. Prefeito Municipal, que informa a adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de abril de 2003.

OEP/ 176 /2003/wrc

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5363/2003
DATA: 10/04/2003 HORA: 13:47:03
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/176/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES *Sm*

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei onde está se está criando os cargos de Professor Educador Berçarista, Auxiliar de Serviços de Apoio ao Escolar e Professor de educação Infantil Recreativista, bem como estabelecendo nova nomenclatura ao cargo de Professor de Pré-escola para Educação Infantil, e, ainda, ampliando o numero de vagas para outros diversos cargos ligados ao Departamento de Educação. As medidas que ora se pretendem adotar, tem como finalidade adequar a situação fática hoje observada, às reais necessidades do Departamento de Educação, notadamente no que se refere a disponibilidade de vagas.

Importante salientar que todos os cargos citados no projeto em apreço, são de provimento via concurso, respeitando-se, assim, os termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 22/04/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 42 /2003.

**CRIA CARGOS E VAGAS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criados os seguintes cargos abaixo, cujo provimento dos mesmo se dará por concurso público, que passarão a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989:

I - Professor Educador Berçarista - 60 (sessenta) vagas, referência 08;

III - Professor de Educação Infantil Recreativista - 30 (trinta) vagas, referência 8;

III - Auxiliar de Serviços de Apoio ao Escolar - 20 (vinte) vagas, referência 1.

Art. 2º - O cargo de Professor de Pré-Escola passará a denominar-se de Professor de Educação Infantil.

Art. 3º - Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos:

I - Professor de Educação Infantil - 25 (vinte e cinco) vagas;

II - Professor de Ensino Fundamental I - 35 (trinta e cinco) vagas;

III - Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física - 08 (oito) vagas;

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

IV - Oficial de Escola - 10 (dez) vagas;

V - Inspetor de Aluno - 10 (dez) vagas.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos e vagas ora criadas, será de aproximadamente R\$ 84.716,22 (oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 5º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação 05.01.01-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.04-3190.00.00-12365-2010-9020; 05.01.05-3190.00.00-123612005-9018; 05.01.06-3190.00.00-123612005-2004; 05.01.06-3190.00.00-123612005-9018 que encontra-se consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de abril de


DAVI PERES AGULAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

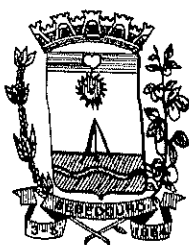
DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de abril de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: Diversas - (Pessoal e Encargos Sociais)

Exercício de 2003

Déficit Financeiro de 2002	R\$ 2.557.623,39
Receita Esperada em 2003	R\$ 40.960.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2003	R\$ 38.402.376,61
Custo da Nova Despesa em 2003	R\$ 734.207,20
Estimativa do Impacto - Orçamentário	1,79%
Estimativa do Impacto - Financeiro	1,91%

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 1.705.167,52
Receita Esperada em 2004	R\$ 42.516.480,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 40.811.312,48
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 1.143.160,67
Estimativa do Impacto - Orçamentário	2,68%
Estimativa do Impacto - Financeiro	2,80%

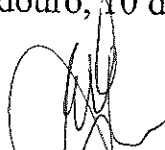
Exercício de 2005

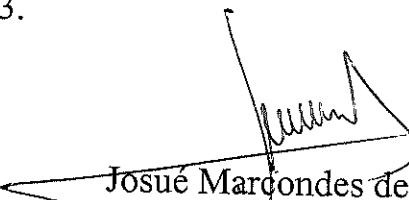
Déficit Financeiro de 2004	R\$ 852.711,65
Receita Esperada em 2005	R\$ 43.791.974,40
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 42.939.262,75
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 1.177.455,46
Estimativa do Impacto - Orçamentário	2,68%
Estimativa do Impacto - Financeiro	2,74%

Metodologia de Cálculo:

- 1 - O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 - Receita esperada em 2003, foi considerada a orçada.
- 3 - Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 10 de abril de 2003.


Edson Valtter Gazzotti
Assessor Técnico
CRC 1SP112003/0-1


Josué Marcondes de Souza
Diretor de Departamento-Finanças